

P.L 688/2013

PROPOSTA DE EMENDA AO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO

Proponho a emenda parlamentar, na **seção IX do capítulo II do Título II**, com inclusão de uma sub-seção I, com novos artigos numerados na sequência do artigo 83 do texto do substitutivo, como abaixo:

SUB-SEÇÃO I – DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE DA PAISAGEM E DA CULTURA

Art. 84. Ficam instituídas as **Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura (AEIP)** visando estimular o desenvolvimento local e a inclusão social através de iniciativas culturais e educacionais e de processos solidários e colaborativos, com o objetivo de:

I- Promover o entendimento dos processos urbanos e ambientais de transformação e conservação das paisagens e a fruição de seu patrimônio material e imaterial;

II- Promover o acesso à cultura, à educação e à arte, o respeito do direito à cidade e à gestão democrática;

III - Promover a valorização dos espaços públicos e revitalização de áreas abandonadas, o uso democrático e criativo dos equipamentos culturais, sociais e espaços públicos;

IV- Estimular a articulação com instituições de ensino, pesquisa, cultura, grupos culturais e outras, que permitam a compreensão dos processos históricos e culturais locais e regionais.

V- Proporcionar em seu território, sobretudo nas áreas periféricas, e centrais quando há situação de vulnerabilidade social, a formação e desenvolvimento local de grupos culturais autônomos e de gestão horizontal e sua articulação com outras instâncias atuantes na área de educação, cultura, saúde e ambiente, integrando as áreas de valor ambiental e cultural e proporcionando geração de renda local.

VI- Criar meios de articulação com outras AEIP visando proporcionar o intercâmbio de saberes e experiências entre seus agentes culturais e sua produção, e de programas educativos e criativos que favoreçam a compreensão da estruturação e história urbana, das contradições na produção social do espaço e de seus valores simbólicos e afetivos.

Art. 85. Ficam criadas articuladamente com as macrozonas e macroáreas em que se inserem, cinco grandes **Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura**, por seu interesse para a cidade como um todo e para a constituição de um programa que favoreça a articulação desses valores em seu território, sem prejuízo de outras de interesse local que venham a ser criadas nos Planos Regionais:

I. a **Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura Jaraguá/Cantareira/Juqueri** é caracterizada pelo conjunto ambiental e cultural formado pelos parques Jaraguá, Cantareira, Anhanguera, pela Fábrica de Cimento Portland de Perus, Ferrovia Perus-Pirapora, Sindicato Queixada, Aldeia Guarani no Parque Jaraguá, Estação de Trem Perus, Cemitério Dom Bosco, conectando pela bacia do ribeirão Perus desde o Juqueri até ao Pinheirinho d'Água e outros parques previstos ou existentes nas bacias do Perus e Cabuçu de Baixo, além das áreas de recuperação ambiental das pedreiras e do aterro Bandeirantes, as antigas cavas de ouro na região do Jaraguá, entre outros elementos de conectividade ambiental, devendo-se fazer gestão para sua articulação com o Parque do Juqueri e seu conjunto histórico e paisagístico;

II. **Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura Tietê/Pêssego** corresponde à APA do Tietê em seu trecho leste a montante da barragem da Penha, incluindo o parque ecológico do Tietê, áreas de várzea dos contribuintes do rio Tietê e o cinturão meândrico do rio Tietê, de inequívoco valor ecológico e de significação histórica na configuração da paisagem paulistana, incluindo os assentamentos humanos na região do Pantanal, a Nitro

Química, a Igreja de São Miguel e outros sítios de valor histórico, a concentração de conjuntos habitacionais na região, o Polo Institucional Itaquera, bem como pelos remanescentes vegetacionais a sudeste na região da APA do Parque do Carmo;

III. **Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura Billings/Guarapiranga** caracteriza-se pelo interflúvio dos dois reservatórios, com importantes unidades de conservação pela função de abastecimento, remanescentes vegetacionais que definem uma conectividade de paisagem na região além de testemunhos históricos como Parelheiros, Colônia, reservas indígenas e monumentos naturais como a Cratera de Colônia e de parques urbanos, além de programas de produção agroecológica.

IV. **Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura Oeste** é demarcada por dois núcleos, um formado pelo conjunto que inclui do SESC Pompéia à Estação Ciência e tendal da Lapa, Lapa de Baixo e conjunto de galpões na região e o conjunto formado pela Casa do Bandeirante, Morro do Querosene e ateliês na região, a Universidade de São Paulo, o Instituto Butantã, o Parque Villa-Lobos e galpões da Cooperativa, incluindo o Parque Tecnológico Jaguaré previsto neste Plano Diretor Estratégico.

V. **Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura Ferrovia/Centro** é formada pelo conjunto de galpões e edifícios de interesse histórico ao longo das ferrovias, pela área central da cidade, da Paulista e Bixiga até a Luz, Bras, Pari, com sua concentração da memória industrial, ferroviária e operária, podendo incluir o *Museu Paulista*, incluindo o sistema de espaços livres, instituições culturais e científicas, lugares de memória, conjuntos urbanos e o patrimônio cultural concentrado nessa região, seu patrimônio religioso e étnico, com especial atenção aos espaços trabalho e de moradia popular do presente e do passado, suas agremiações e associações.

Art. 86. As **Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura** serão geridas e detalhadas através de processos participativos de planejamento e manejo, e são constituídas por sua importância para a cidade como um território simbólico que abriga mais de uma ZEPEC e ou ZEPAM, ou um conjunto de áreas naturais ou culturais protegidas, de lugares de memória e instituições de relevância cultural e científica, o patrimônio cultural material e imaterial, o sistema municipal de áreas verdes, parques urbanos e unidades de conservação municipais, estaduais e federais, as instituições culturais e científicas públicas ou de amplo reconhecimento em sua área de atuação.

I - Os Planos Regionais poderão instituir **Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura** de abrangência local, mantendo-se os princípios e finalidades previstos no artigo 85 desta seção.

II - A gestão, bem como a delimitação e revisão do perímetro das Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura, será realizada com a participação direta dos agentes culturais e instituições culturais e educacionais na região e de forma inclusiva, através de Fóruns e de um Conselho, sendo os Fóruns a instância de decisão máxima e o Conselho um facilitador da gestão local e da integração entre os agentes locais públicos e os produtores, instituições e grupos culturais.

III - O Conselho previsto no inciso II será composto por representantes de todos os Conselhos Gestores de unidades de planejamento presentes no interior do **Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura** (ZEIS, APAs, CADES, Comitês de Bacias, e outros), representantes de movimentos de cultura, das instituições de ensino e científicas presentes no Território sendo que os representantes do poder público em quaisquer de suas esferas não podem ultrapassar a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos representantes no Conselho, sendo todas as suas pautas, decisões e projetos de irrestrito acesso público e todas as suas reuniões abertas.

IV - A Constituição do Conselho será realizada a partir de Fóruns públicos de discussão reunindo os agentes sociais no âmbito do Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura, definindo-se sua composição respeitado o disposto no inciso IV e homologado por decreto do executivo municipal.

Art. 87. Visando o desenvolvimento local segundo os objetivos expressos nesta Seção o poder público deverá estabelecer incentivos e alocar recursos financeiros, materiais e humanos de modo a estimular a produção cultural local, atividades artísticas e

educacionais no âmbito da AEIP, criando incentivos a grupos independentes, produtores culturais, atividades criativas e de produção de conhecimento, favorecer a apoiar a comunicação pública dessas atividades.

I - O município deverá promover na abrangência das Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura programas de formação de professores e agentes comunitários e de formação para educação e saúde de agentes locais, integrados com instituições de ensino público superior, sem prejuízo de outras parcerias e prever no currículo a formação interdisciplinar para a interpretação da cidade e do ambiente.

II - A concessão de recursos e incentivos aos empreendimentos, instituições e grupos culturais localizados no interior dos perímetros das Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura deverá ser deliberada pelo Conselho previsto no artigo anterior.

III - No perímetro das Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura poderão ser aplicados para a instalação e funcionamento de atividades culturais, promovidas por empreendimentos locais de grupos e associações com ou sem constituição jurídica, desde que de atuação reconhecida como relevante na região por no mínimo dois anos, incentivos fiscais, isenção de IPTU e taxas para instalação e funcionamento, orientação para elaboração de projetos e acesso a linhas de financiamento, apoio jurídico, simplificação e apoio no atendimento de exigências para instalação e funcionamento.

IV - Nas Áreas de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura poderão ser aplicados os incentivos previstos neste Plano Diretor ou outros que venham a ser criados, e em especial os previstos na Seção V do Capítulo 2 do Título II e no Capítulo I do Título III, sendo passível de enquadramento, por parte do Ministério da Cultura, no conceito de Território Certificado, entendido como perímetro prioritário para investimentos com recursos federais de incentivo à cultura.